

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 129/2023

**Ementa: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
PESSOENSE AO SAMBISTA LUIZ ANTONIO DE
LIMA (MIRANDINHA SAMBISTA)**

AUTOR: Vereador Emano Santos

RELATOR: Vereador Tarcísio Jardim

PARECER Nº ____ 2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 129/2023, de autoria do ilustre Ver. Emano Santos, no qual “Concede o Título de Cidadão Pessoaense ao Sambista Luiz Antônio de Lima (MIRANDINHA SAMBISTA) ”.

A matéria teve seu trâmite na forma regimental, constou no expediente e aportou na CCJRLP – Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa para análise de sua constitucionalidade.

Ato contínuo, o Vereador Tarcísio Jardim, relator da presente matéria, recebeu a proposta para análise e emissão de parecer acerca de seus aspectos legais e jurídicos.

É o que importa relatar.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do então Excelentíssimo Senhor Vereador Emano Santos é de nobreza incontestável, haja vista o zelo em sempre reconhecer cidadãos como merecedores de medalha em razão de importantes serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Inicialmente é de se notar que a concessão de honrarias é assunto de peculiar interesse local (art. 30, inciso I, da CRFB) e no Município de João Pessoa o tema restou disciplinado no Regimento interno da Câmara Municipal de João Pessoa.

O aludido ato normativo dispõe que a Câmara, poderá conceder às personalidades, comprovadamente dignas de as receber, o Título de Cidadão Pessoaense e o Título de Cidadão Benemérito. Enquanto esta condecoração destina-se às personalidades naturais de João Pessoa que atendam aos requisitos estatuído na norma; aquela poderá ser concedida às personalidades nacionais e estrangeiras, radicadas ou instaladas no país, que, comprovadamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de João Pessoa e/ou ao Estado da Paraíba (arts. 208, I e XI; e 209 do RI).

Além disso, importante frisar que a espécie normativa eleita se mostra adequada, pois consoante disposição regimental, constitui matéria de Decreto Legislativo a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Ainda no que tange ao aspecto formal, inexistente vício de iniciativa que possa macular a proposição, posto que ela foi subscrita por vereador, atendendo ao disposto no art. 14, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município.

É cediço que o homenageado faz por merecer essa justa honraria concedida, haja vista ser um dos precursores do samba de raiz desta capital.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Desta feita, manifestamo-nos **FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 129/2023, de autoria do Vereador Emano Santos.

É o parecer.

João Pessoa-PB, em 17 de maio de 2023.



TARCÍSIO JARDIM
Vereador

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina **FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 129/2023, em virtude dos fundamentos acima expendidos.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2023.

Thiago Lucena
Membro-Presidente

Tarcísio Jardim
Membro-relator

Durval Ferreira
Membro

Odon Bezerra
Membro

Bruno Farias
Membro

Bosquinho
Membro

Bispo José Luiz
Membro